

LEI Nº 1.162 / 2011

Esperantina 10 de outubro de 2011

Altera a redação do Art. 103 da Lei nº 847, de 18 de junho de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperantina, Estado do Piauí

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O artigo 103 da Lei nº 847, de 18 de junho de 1993, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Esperantina, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 103 – A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, no prazo máximo de trinta dias, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, desde que requerida pelo funcionário.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, 10 de outubro de 2011



Francisco Antonio de Sousa Filho
PREFEITO